

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento MP BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇO LTDA. e IRM. SANTA CASA DE BARIRI já qualificadas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, resolvem de comum acordo aditar o referido, para o que segue:

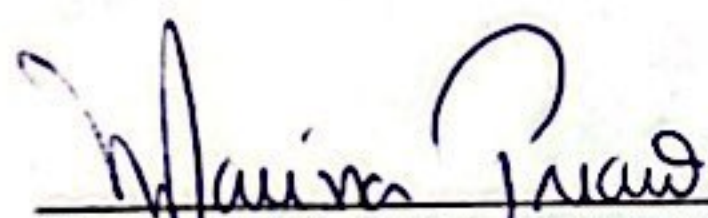
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem de comum acordo renovar o contrato por mais um período de 12(Doze).

CLÁUSULA SEGUNDA: A partir de 01 de Agosto / 2023 o valor mensal de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) terá seu valor alterado para R\$ 1.875,00 (mil oitocentos e setenta e cinco reais)

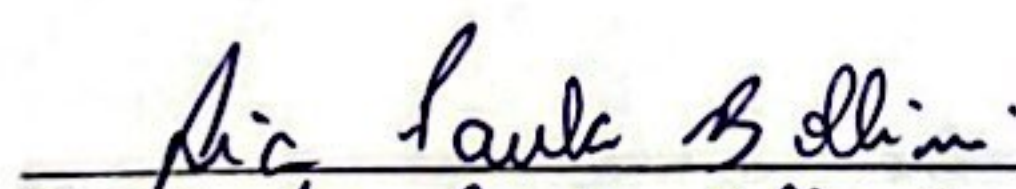
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas e plenamente ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, que leram, acharam conforme e assinam na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram.

São Paulo, 04 de outubro de 2023

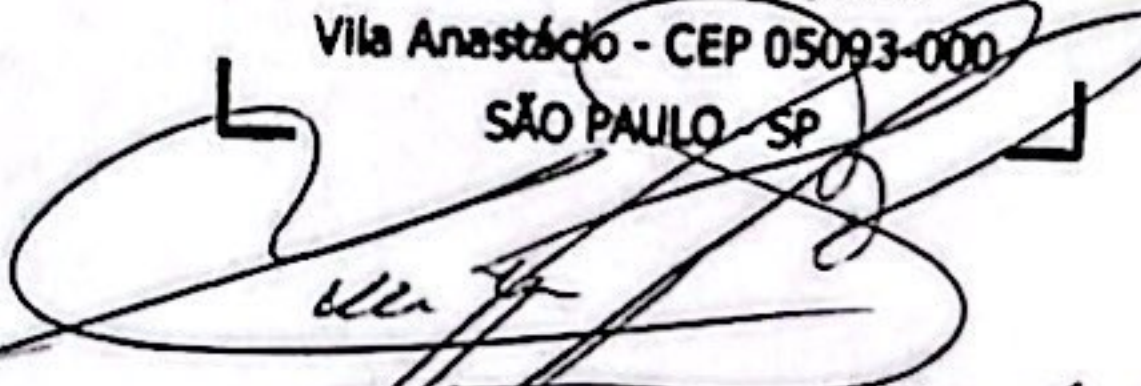

IRM. SANTA CASA DE BARIRI

Testemunhas:


Nome: Maria Paula Bolhin
CPF: 391.675.498-02


[07.369.213/0001-34]
MP BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
**MPBIOS REPRESENTAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA.**

Rua Fortunato Ferraz, 01074
Vila Anastácio - CEP 05093-000
SÃO PAULO - SP


Nome: Alexandre Mendonça
CPF: 129.107628-07

MP-BIOS

Representação e Serviços Ltda.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI**, com sede na Rua Antônio Jose de Carvalho, 409 - Centro - Bariri-SP - CEP 17.250-182, inscrita sob. O CNPJ 44.690.238/0001-61, Inscrição Estadual Nº ISENTA, neste ato devidamente representada, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **MP Bios Representação e Serviços Ltda.**, com sede em São Paulo - SP, na Rua Fortunato Ferraz, Nº 1074, (Anastácio), CEP: 05093-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.369.213/0001-34, Inscrição Estadual n.º 118.053.028.116, Inscrição Municipal n.º 3.405.244-5 neste ato devidamente representada, doravante denominada **CONTRATADA**, em conjunto denominadas Partes, têm justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados em Manutenção, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N º 45/ 2022

Valor mensal inicial durante o período de garantia é de R\$1.250,00 (Hummil, duzentos e cinquenta reais), que é até 27/06/2023, após esse período a taxa mensal passa automaticamente para R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

1ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.01 A Manutenção Preventiva consistirá em 01 (uma) visita mensal, em dias úteis e horário comercial de trabalho.

1.02 Os serviços desta manutenção compreendem: limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes periódicos, visando manter os equipamentos sempre em boas condições de funcionamento e aparência. Os lubrificantes utilizados nas manutenções preventivas serão fornecidos pela **CONTRATADA** dentro das especificações técnicas do projeto.

1.03 A Assistência Técnica Corretiva, que trata de consertos, reparos, troca de peças ou outros serviços de urgência, serão atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, desde que em dias normais de trabalho compreendidos entre 07h00min e 18h00min horas de segunda a sexta feiras.

1.04 Os chamados recebidos aos sábados e/ou vésperas de feriados, serão atendidos no primeiro dia útil subsequente.

1.5 **Atendimentos emergenciais serão atendidos a qualquer momento, através do fone celular (11) 9.9998-3438, (11) 9.9639-8336 e (11) 9.9639-7523, estabelecendo-se que por atendimento emergencial entende-se área sem nenhuma máquina operacional.**

1.6 Atendimentos técnicos que não se enquadre na cláusula 1.5, ou seja, atendimento emergencial, havendo, porém, outra máquina operacional na área, poderá ser efetuado fora do horário comercial, desde que o custo seja devidamente aprovado pela Contratante, considerando-se saída e retorno sede.

1.7 Não estão previstas mão de obra para reformas, modernizações, cromeações, validação, qualificação de instalação, qualificação de operação, qualificação de desempenho ou qualquer outro procedimento executado por terceiros, que exija acompanhamento de nosso técnico, nestes casos à mão de obra será cobrada a parte, mediante prévia aprovação de orçamento.

Vendas e Assistência Técnica:

MP BIOS

Rua Fortunato Ferraz, 1074 • 05093-000 • Vila Anastácio - São Paulo • SP • (11) 2615-0255

MP-BIOS

Representação e Serviços Ltda.

1.7.1 A validação do equipamento exige o acompanhamento de técnico especializado, devendo ser feita a contratação de nossos trabalhos com antecedência mínima de 01 semana da data programada junto à empresa eleita para realização da validação, devido à necessidade de programação de mão obra.

1.7.2 Os trabalhos de validação/qualificação térmica, que demandam o acompanhamento de nossa equipe técnica, serão cobrados através de orçamento com valor reduzido de mão obra/hora, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor da hora técnica praticada pela **CONTRATADA** no mercado, desde que a aprovação ocorra com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) do início dos trabalhos.

1.7.3 A mão de obra de terceiros, referente a conserto de comandos, CLP, CMS, IHM, reformas de bombas de vácuo e bomba água, impressoras etc., não estão cobertos por este contrato, nossa mão de obra contempla apenas os trabalhos realizados pelos nossos profissionais.

1.7.4 Não está previsto mão de obra para chamados corretivos e preventivos em outros equipamentos que não esteja relacionado neste contrato, havendo a necessidade de atendimento, haverá um custo, por hora técnica, desde que a aprovação ocorra com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) do início dos trabalhos, sendo base de cálculo para computo das horas trabalhadas o horário de saída sede e retorno sede.

1.7.5 Os serviços de qualificação de instalação, qualificação de operação e qualificação de desempenho, previstos na resolução da RDC-15 não está previsto neste orçamento, sendo que os mesmos deverão ser tratados a parte e executado mediante aprovação prévia da instituição.

1.8 A cada visita será apresentada uma ordem de serviço específica sobre o serviço executado, como também as possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos, relatando as necessidades de troca de peças, reparos ou componentes, com desgastes excessivos etc.

1.9 As peças de reposição, bem como a mão de obra citadas na clausulam 1.7, serão cobrados à parte, mensalmente no último dia do mês da aplicação da (s) peça (s) ou execução do (s) Serviço (s), mediante apresentação da (s) fatura (s) correspondente (s).

2ª- OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

2.01 Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução deste contrato, inclusive comunicando a **CONTRATADA** por escrito, qualquer mudança do endereço de cobrança, permitindo o livre acesso às instalações quando solicitado pela **CONTRATADA** ou seus empregados em serviços.

2.02 Impedir intervenção de terceiros não autorizados pela **CONTRATADA** nos equipamentos.

2.03 Interromper imediatamente o funcionamento, do(s) equipamento(s), que apresente (m) irregularidade (s), comunicando imediatamente o fato a **CONTRATADA**.

2.04 Executar os serviços que fujam a especialidade da **CONTRATADA**, e que ela venha a julgar necessários, relacionados à segurança e ao bom funcionamento do(s) equipamentos (s), sob risco de quebra de garantia, para equipamentos que se encontra na vigência dela.

2.05 Aprovar os orçamentos apresentados para substituição de peças, quando necessário, evitando assim o mau funcionamento do equipamento ou ainda a interrupção de funcionamento por tempo desnecessário.

Vendas e Assistência Técnica:

MP BIOS

Rua Fortunato Ferraz, 1074 • 05093-000 • Vila Anastácio - São Paulo • SP • (11) 2615-0255

MP-BIOS

Representação e Serviços Ltda.

2.06 Manter em seu estoque Kit de peças de Reposição emergencial, sugerido pela Contratada, visando à otimização de uso do equipamento, para peças de desgaste natural, otimizando assim os trabalhos corretivos que se façam necessários;

2.07 Atentar sobre o acondicionamento de cargas, seguindo as recomendações do fabricante do equipamento, quanto à boa penetração de vapor, e ocupação do equipamento, de acordo com Manual do Usuário e recomendações da Sobecc, visando ter caixas de instrumental bem dimensionadas, furadas, e se necessário com uso de absorvente interno, garantindo assim a secagem do material após realização do ciclo de esterilização;

2.08 Adotar e implantar métodos de monitoração de ciclos de esterilização como testes B&D, integradores químicos e biológicos, validação Periódica do equipamento, garantindo assim a rastreabilidade das cargas processadas; dentro dos padrões recomendados SOBECC. e CCIH.

2.09 Pagar no último dia do mês da prestação dos serviços, o valor da mensalidade e eventual aplicação de peças e ou serviços não inclusos neste contrato, mediante apresentação da fatura e instrumento de cobrança em tempo hábil.

2.10 Pagar, quando ocorrer atraso nos pagamentos devido, multas de 10% sobre o valor do montante total.

2.11 Visando evitar acidentes de magnitude imprevisível a CONTRATADA, não se responsabiliza pela instalação de peças fornecidas por terceiros e não originais ou recomendadas pela BaumerS.A, que podem trazer riscos e consequências para o funcionamento do projeto.

2.12. As evidências de falta de aferição e calibração dos itens de controle e monitoramento também podem trazer consequências no funcionamento do equipamento, conforme projeto.

2.13. Durante a vigência do contrato, é imprescindível que o CONTRATANTE somente permita que técnicos credenciados pela CONTRATADA executem intervenções nos equipamentos mencionados abaixo

2.14. O não cumprimento às orientações aqui explicitadas isentará CONTRATADA, de qualquer responsabilidade em relação a possíveis e prováveis acidentes decorrentes das instalações de peças não originais, ou manutenções irregulares detectadas, ficando a responsabilidade única e exclusiva da direção do contratante.

3ª CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva só serão executados pela CONTRATADA, se o cliente estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.

3.2 As partes concordam em não contratar empregado de seus quadros envolvido, direta ou indiretamente, na prestação serviços objeto deste Contrato, durante sua vigência e até 01 (um) ano após a data de encerramento do mesmo, sujeitando-se, em caso de descumprimento, a multa de 10 (dez) salário-mínimo a título de ressarcimento à parte contrária. A multa deverá ser paga pela parte que infringir esta cláusula numa única parcela em até 30 dias após a contratação do profissional

Vendas e Assistência Técnica:

MP BIOS

Rua Fortunato Ferraz, 1074 • 05093-000 • Vila Anastácio - São Paulo • SP • (11) 2615-0255

MP-BIOS

Representação e Serviços Ltda.

3.3 Combater a corrupção ativa e passiva e a concussão em todas as suas formas inclusive o peculato, extorsão e propina, nos termos da legislação vigente.

4º PRAZO

4.1 A vigência deste contrato é por tempo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, podendo ser cancelado mediante manifestação por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

5ª RESCISÃO

5.1 O presente contrato pode ser rescindido

5.2 De imediato dispensando notificação prévia quando houver inadimplemento de qualquer das partes.

5.3 Mediante aviso por escrito, em qualquer outra hipótese, concretizando-se a rescisão ao término dos 90 (noventa) dias corridos da entrega da carta.

5.4 A parte responsável pela rescisão, a título de perdas e danos, pagará a outra, o valor total das mensalidades restantes para o término do prazo contratual.

5.5 A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações vencidas até aquela data, e as consequências do 5.4

6ª RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 **ACONTRATADA** não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável a exemplo de greves, lockout, roubos, revoltas, incêndios, inundações, explosões, que não poderão servir de base para alegação de inadimplemento de sua parte, como nenhuma hipótese, por danos indiretos ou lucros cessantes.

6.2 Com exceção de fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da **CONTRATADA** fica estipulado que, não caberá qualquer responsabilidade à **CONTRATADA** por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens nas proximidades, quando tiver recomendado à realização de obras que digam respeito ao funcionamento ou a segurança permanecendo integral a responsabilidade do **CONTRATANTE** por tais fatos

7º REAJUSTE

7.1) O valor constante nesta cláusula permanecerá inalterado durante o período de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, após término, o valor da prestação dos serviços será reajustado automaticamente pelo IGPM-FGV, acumulado no período dos últimos doze meses anterior.

8º EQUIPAMENTOS ABRANGIDOS PELO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.01) (uma)

Autoclave de Fabricação Baumer Modelo HI SPEED300P

Série: 2223165710

Com Gerador de Vapor Modelo V0100-036-100

Série: 2223165720

Vendas e Assistência Técnica:

MP BIOS

Rua Fortunato Ferraz, 1074 • 05093-000 • Vila Anastácio - São Paulo • SP • (11) 2615-0255

MP-BIOS

Representação e Serviços Ltda.

Com sistema de Osmose Reversa Modelo H-20
Série: 2218164650

9º FORO

Fica eleito o foro da capital do Estado de São Paulo, para conhecer de qualquer questão relacionada com o presente contrato.

São Paulo, de de 2022

CONTRATADA _____
(MP BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS)

NOME LEGÍVEL. MARCELO BOCCIA
GERENTE VENDAS

CPF: 135.613.788-11/ RG 17.798.839-3 SSP/SP

CONTRATANTE _____
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI

C.N.P.J.: 46.181.376/0001-40- INSC. EST.: ISENT0

NOME LEGÍVEL: _____

CARGO: _____

CPF: / **RG**

TESTEMUNHAS

Da Contratada

NOME LEGÍVEL:

ASS: _____ / **CPF:** / **RG:**

Do Contratante

NOME LEGÍVEL:

ASS: _____ / **CPF:** / **RG:**

Vendas e Assistência Técnica:

MP BIOS

Rua Fortunato Ferraz, 1074 • 05093-000 • Vila Anastácio - São Paulo • SP • (11) 2615-0255